



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico  
CARTA

CT.DFCE 0274/2025

Sra.  
Cleane Rodrigues Borges  
Procuradora  
PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA  
Quadra QI, 616 - Conjunto L Lote 6 - Samambaia Norte  
Brasília – DF  
CEP 72322-800

CONTRATO Nº PE03225-01 – Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Glauco Vieira Martins, Chefe do Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - DFHS, telefone (011) 3117-7031, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS  
Chefe do Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Dos Santos Vasconcelos, Chefe De Departamento**, em 28/08/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0080264235** e o código CRC **A7538DC1**.

---



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico  
Contrato

**CONTRATO - PE03225-01 - CÓDIGO ÚNICO Nº 20250256381**  
**PROCESSO - PE03225 - 386.00002593/2025-19**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO, INCLUINDO TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE RECARGA, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.098.197/0001-18, com sede em Quadra QI, 616 - Conjunto L Lote 6 - Samambaia Norte, na cidade de Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do [Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM**, do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO, INCLUINDO TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE RECARGA.**

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico - PE03225, bem como os seguintes:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Proposta da <b>CONTRATADA</b> ;
Anexo III	Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
Anexo IV	Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
Anexo V	Termo de Ciência e de Notificação.

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico - PE03225, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S.

4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **15 (quinze) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até **30 (trinta) dias**, da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.

5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.

5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.

5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

## 6. VALOR DO CONTRATO

6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 275.879,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais), em abril/2025, mês-base dos preços.

6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº 26783370746270000, Natureza da Despesa nº 339039, Origem dos Recursos 150140004 - Código ContabilizaSP nº 149080 - RAV nº 6417/2025.**

## 8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço - O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios  
VA = Valor em atraso  
n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data

da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.

9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## 10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(A_i / A_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

$P_0$  = Preço na data base de referência do contrato;

$A_i$  = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços; e

$A_0$  = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da data base do contrato.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços – abril/2025.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

## 11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS

PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

## 12. GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 11.035,16 (onze mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondentes ao período de 12 (doze) meses, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, com prazo de validade que abranja o prazo de vigência contratual.

12.1.1 A garantia deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.2 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.

12.1.4 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela **CONTRATADA** diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico [dffagarantia@cptm.sp.gov.br](mailto:dffagarantia@cptm.sp.gov.br).

12.1.5 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.5.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

12.1.6 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.7 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.8 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Art. 161 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 13.1.7 Apresentar as instalações, responsáveis e localização dos extintores e demais equipamentos aos empregados da contratada, objetivando-se facilitar o acesso dos mesmos aos locais para execução dos serviços objeto deste contrato.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, cópia do Certificado no âmbito do Sistema Brasileiro Avaliação de Conformidade - SBAC, de acordo com os Requisitos de Avaliação da Conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (RAC), conforme estabelecido na Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, INMETRO, bem como cópia de credenciamento de OCP (Organismo de Certificação de Produto) junto ao INMETRO.

a) Se o Certificado for emitido por entidade de direito público, conveniada com o INMETRO, deverá apresentar cópia autenticada do Convênio.

14.1.1.2 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023.

14.1.1.3 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

14.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.

14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.

- 14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da **CPTM** descritos na Norma NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da **CPTM**, integrante do Anexo I - Termo de Referência, assim como às decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à **CPTM**.
- 14.1.12 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a equipe de fiscalização da **CPTM**, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificados no decorrer dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 14.1.13 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

- 14.1.16 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.1.17 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.18 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.1.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários a completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's), sinalização e iluminação, isolamento e barreiras de proteção e sinalização das áreas operacionais que evitem acidentes com os usuários nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços.
- 14.1.20 Substituir, em caso de solicitação da **CPTM**, profissional alocado no contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.
- 14.1.21 Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.22 Responsabilizar-se pelo desaparecimento, dano e/ou extravio dos materiais de propriedade da **CPTM** que estiverem sob sua guarda, ressarcindo a **CPTM** em espécie ou a preços correntes da época do evento.
- 14.1.23 Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor.
- 14.1.24 Atender as normas regulamentadoras do MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 14.1.25 Possuir os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como transporte seguro para remoção dos mesmos das instalações da **CPTM** para a oficina de manutenção da **CONTRATADA** e vice-versa.
- 14.1.26 Disponibilizar veículos utilitários próprios em quantidade suficiente para realização dos trabalhos propostos.
- 14.1.27 Definir a equipe de funcionários para os trabalhos junto a **CPTM**, em número suficiente para o serviço proposto para que seja emitida credencial de autorização para ingresso nas dependências da **CPTM**, devendo ser escalados para os atendimentos no mínimo 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes.
- 14.1.28 Possuir oficina, para onde serão levados os extintores para manutenção, contando com os equipamentos necessários para a realização dos serviços de acordo com as normas técnicas e INMETRO.
- 14.1.29 Realizar os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da retirada dos extintores das unidades da **CPTM**.

14.1.30 Fornecer "relatório de ensaio hidrostático" devidamente assinado pelo engenheiro responsável e conforme especificação INMETRO.

14.1.31 Devolver, em local indicado pela **CPTM**, carcaças de extintores que forem reprovados nos testes hidrostáticos.

14.1.32 Providenciar documentos necessários ao transporte dos equipamentos, para fins de fiscalização.

14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.2 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 30 da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023.

## 15. PESSOAL

15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos tributários, comerciais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

15.6 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA** os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.7 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:

a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFDRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e

c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

## 17. PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de

Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;

17.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

17.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

17.1.4 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;

17.1.5 Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.

17.1.6 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;

17.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.3 O pagamento das multas compensatórias não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

## 18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- c) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### 18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

#### 18.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

#### 18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

#### 18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida

dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

## 19. ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.

19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 176 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19.6 Em caso de concessão da operação das áreas constantes desta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 90 (noventa) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos postos/serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

## 21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

## 23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

## 24. COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

**CPTM:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

RUA BOA VISTA, 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO - PE03225-01

**CONTRATADA:**

**PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**

QUADRA QI, 616 - CONJUNTO L LOTE 6 - SAMAMBAIA NORTE

BRASÍLIA / DF

CEP 72322-800

CONTRATO - PE03225-01

CONTATO: CLEANE RODRIGUES BORGES

TEL/FAX: (61) 3351-5542

E-MAIL: licitacoesprimeextintores@gmail.com

24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## 25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

## **26. NOVAÇÃO**

26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## **27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

## **28. VINCULAÇÃO**

28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico -**PE03225** e à proposta da **CONTRATADA**.

## **29. FORO**

29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 003.938.371-73

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Diretor Presidente

michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 284.295.458-08

IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO

Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos

ivan.moreno@cptm.sp.gov.br

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 825.990.418-72

Pela **CONTRATADA**:

CLEANE RODRIGUES BORGES

Procuradora

licitacoesprimeextintores@gmail.com

E-mail pessoal: N/I

CPF/CIN Nº 023.131.751-46

**TESTEMUNHAS:**

BRUNNA ROCHA PERINA



Documento assinado eletronicamente por **Rosele Freire Da Silva, ANL De Processos De Contratacao**, em 22/08/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Rocha Perina, Assessor Executivo**, em 22/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEANE RODRIGUES BORGES, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 25/08/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido De Souza Moreno, Gerente**, em 26/08/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 27/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071419853** e o código CRC **2F1A0261**.

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio com fornecimento de peças de reposição e materiais de recarga, incluindo transporte desses equipamentos entre as instalações da CPTM, a oficina da contratada e vice-versa.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A prestação dos serviços tem por finalidade manter os equipamentos especificados em perfeitas condições de funcionamento, efetuando-se manutenção de segundo nível e terceiro nível, conforme estabelecido na Portaria 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE E OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA A INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO - CONSOLIDADO, em extintores portáteis, com fornecimento de peças de reposição e materiais de recarga, incluindo transporte desses equipamentos entre as instalações da CPTM e a Oficina da CONTRATADA, de forma a mantê-los em pleno funcionamento. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nas Normas NBR – 12962 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio, NBR 15808 – Extintores de Incêndio Portáteis e demais documentos complementares (INMETRO).

### 3. LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES NAS INSTALAÇÕES

- 3.1. Entende-se por instalações da CPTM todas as Estações, Oficinas de Manutenção, Subestações, Cabines Seccionadoras, Postos de Serviços, etc., que compõem o sistema ferroviário de transporte de passageiros, conforme Anexo A - Localização dos Extintores nas Instalações.

### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à sua execução, os serviços se subdividem em:

- 4.1. Manutenção Corretiva - Nível 2, para efeito do presente contrato, consiste em série de procedimentos destinados a corrigir defeitos e demais não conformidades, de forma a manter todos os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e conservação, compreendendo recarga, troca de peças e acessórios, inclusive pintura personalizada, conforme estabelecido nos itens mencionados a seguir, devendo, inclusive, obedecer ao vencimento da manutenção anterior, ou quando solicitado pela CPTM.

Os serviços de manutenção nível 2 devem contar com:

- a) Desmontagem do extintor;
- b) Verificação de carga;
- c) Limpeza de todos os componentes;

- d) Ensaio de todos os componentes;
- e) Verificação e aferição de roscas;
- f) Verificação das partes internas e externas, quando da existência de danos ou corrosão;
- g) Regulagem de válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão;
- h) Aplicação de pintura de acabamento externo, conforme estabelecido pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:
  - 1. NBR 12119:1991 – Determinação da resistência a abrasão (método a úmido) – método de ensaio
  - 2. NBR 10443:2023 – Pintura industrial – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies metálicas ferrosas e não ferrosas
  - 3. NBR 9676:2014 – Tintas – Determinação do poder de cobertura (opacidade)
  - 4. NBR 9944:2012 – Tintas – Determinação do teor de pigmentos
  - 5. NBR 11001:1987 – Tinta de acabamento epóxi-vinílica poliamida – semibrilhante – especificação
  - 6. NBR 14847:2023 – Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – procedimento
  - 7. NBR 15239:2024 – Pintura industrial – Tratamento de superfícies de aço carbono com ferramentas manuais e mecânicas
  - 8. NBR 7348:2017 – Pintura industrial – preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento.
- i) Recarga (de acordo com as considerações, condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendado pelo fabricante);
- j) Pré-montagem;
- k) Ensaio de vazamento;
- l) Colocação de quadro de instrução;
- m) Verificação e substituição de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais e que atendam norma específica;
- n) Colocação do Selo de Identificação de conformidade de Certificação e lacre de comprovação de não utilização do extintor;
- o) Colocação de Anel de identificação externa de manutenção, em material plástico, de acordo com a Portaria 412 de 24.10.2011, e as suas atualizações posteriores, instalado entre a válvula e o cilindro do extintor, com identificação da empresa de manutenção;
- p) Emissão de relatório mensal dos extintores;
- q) Demais itens de verificação constantes na norma NBR 12962 da ABNT.

- 4.1.1. Para os extintores submetidos à manutenção corretiva (nível 3) e aprovados nos testes hidrostáticos, incluem os serviços de:
  - a) Pintura interna de cilindro;
  - b) Pintura de fundo (primer);
  - c) Pintura de acabamento.
- 4.2. Manutenção Corretiva - Nível 3, para efeito deste contrato, consiste em série de procedimentos destinados a corrigir, defeitos e demais não conformidades, de forma a manter os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento e conservação, compreendendo inclusive ensaio hidrostático, pintura personalizada, recarga e troca de peças e acessórios com:
  - a) Desmontagem do extintor;
  - b) Decapagem, que deverão ser feitas através do processo mecânico (jateamento com microesfera de aço ou decapagem manual);
  - c) Ensaio hidrostático.
  - 4.2.1. O ensaio hidrostático tem como objetivo avaliar a resistência do equipamento, sendo submetido a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento; consiste em total remoção da tinta do cilindro, ficando a chapa livre de qualquer substância que possa impedir um resultado preciso, sendo que, após esse procedimento, o extintor é pintado com uma camada de primer e, posteriormente, tinta esmalte poliuretano na cor vermelha e emissão de relatório conforme NBR-12962.
  - 4.2.2. O extintor submetido à inspeção de nível 3 somente será considerado em condições de uso após a realização dos serviços constantes nas letras de “d” a “q” do item 4.1.
- 4.3. Pintura dos extintores
  - 4.3.1. Todos os extintores submetidos à manutenção corretiva nível 2 serão pintados externamente na cor padrão com pintura poliuretano vermelha;
  - 4.3.2. Todos os extintores submetidos à manutenção corretiva nível 3, serão pintados externamente na cor padrão com tinta poliuretano vermelha, submetidos primeiramente à decapagem, fosfatização e pintura de fundo em primer.
  - 4.3.3. Quando da realização dos serviços de manutenção corretiva os extintores deverão receber pintura de identificação, obedecendo ao Anexo C - Identificação de Extintores de Incêndio da CPTM e com numeração previamente definida pela CPTM, destacando, no extintor em tinta de cor alumínio, a data do último teste hidrostático e do número do fabricante do extintor.
  - 4.3.4. As decapagens dos extintores deverão ser feitas através de processo mecânico (jateamento com microesfera de aço ou decapagem manual).
- 4.4. Remanejamento dos equipamentos (retirada e recolocação em seus devidos

locais/suportes de fixação).

4.5. Retirada dos extintores para manutenção nas localidades de origem com recibo de retirada conforme item 4.10.

4.6. Relatório de serviços realizados

O relatório mensal dos serviços realizados, entregue obrigatoriamente com as medições, deverá discriminar:

- a) N° do extintor (Fabricante);
- b) N° do extintor (CPTM);
- c) Tipo do extintor;
- d) Capacidade;
- e) Nível de inspeção;
- f) Peças substituídas;
- g) Data da inspeção e identificação do vistoriador.

4.7. Relatório de ensaio hidrostático

Obrigatoriamente deverão ser entregues com as medições, relatório dos ensaios hidrostáticos com as seguintes informações:

- a) Tipo do extintor;
- b) Capacidade;
- c) N° do extintor (CPTM);
- d) N° do cilindro (Fabricante);
- e) Ano de fabricação;
- f) Fabricante ou marca;
- g) Pressão de trabalho;
- h) Pressão de teste;
- i) Data da inspeção e identificação e assinatura do vistoriador;
- j) Identificação, número do Registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico.

4.8. Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas e de inspeção para atendimento a procedimentos administrativos de interesse da CPTM, quando solicitado (Ex.: Companhias Seguradoras, Vistorias do Corpo de Bombeiros, etc.).

4.9. Os extintores deverão possuir controle de rastreabilidade total dos cilindros, por

intermédio de sistemas de códigos de barra e etiquetas autoadesivas, contendo as descrições impressas dos seus respectivos números de chassi, números de patrimônio da CPTM, data de vencimento da Recarga, do Teste Hidrostático e indicação de localidade de origem do extintor, fixada no corpo do extintor, para facilitar a identificação, controle e gerenciamento dos equipamentos de combate a incêndio.

- 4.10. A CONTRATADA deverá entregar aos fiscais da CPTM documento em papel timbrado da empresa com a relação dos extintores que foram trazidos na carga do caminhão por tipo; ao final do atendimento, serão relacionados os que foram efetivamente entregues e os retirados por tipo. Este documento deverá ser em 2 vias, ter as assinaturas do fiscal da CPTM e do empregado da CONTRATADA.

## **5. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os preços deverão ser orçados da seguinte maneira e conforme Planilha de Quantidades e Preços:
- a) Preço unitário para os serviços de manutenção nível 2, para os tipos e capacidade dos extintores portáteis, dentro do estimado, constantes neste Termo de Referência, incluindo pintura personalizada do extintor, conforme Anexo C;
  - b) Preço unitário para os serviços de manutenção nível 3, para os tipos e capacidades de extintores portáteis, dentro do estimado, constantes neste Termo de Referência.
- 5.2. Caso um equipamento seja reprovado no ensaio hidrostático, este deverá ser devolvido em local a ser indicado pela CPTM.
- 5.3. Caso um equipamento necessite de ensaio hidrostático e recarga, o custo final para o serviço será cobrado o serviço de manutenção do nível 2 mais o serviço de manutenção do nível 3.
- 5.4. No orçamento total, deverão ser previstos todos os custos de mão de obra, material e transporte para execução dos serviços já descritos no presente Termo.
- 5.5. Deverá ser obedecido, para realização dos serviços de manutenção corretiva (conforme itens 4.1. e 4.2), o mês de vencimento de recarga e/ou teste hidrostático.
- 5.6. Serão pagos em valores mensais correspondentes às medições apresentadas.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Em caso de concessão da operação de mais linhas da CPTM à iniciativa privada, o objeto do contrato poderá sofrer diminuição proporcional à concessão.

## **7. ANEXOS**

- 7.1. Anexo A - Localização dos Extintores nas Instalações;
- 7.2. Anexo B - Norma Implementadora nº NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM;
- 7.3. Anexo C - Identificação de Extintores de Incêndio;
- 7.4. Anexo D - Cronograma Físico-Financeiro.

**Anexo A**  
Localização dos Extintores nas Instalações

**Anexo A**  
**Localização dos Extintores nas Instalações**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ABRIGO ENGENHEIRO SÃO PAULO	RUA BRESSER, 1933-A - BELÉM - SÃO PAULO
ABRIGO LUZ	RUA JOSÉ PAULINO Nº 07 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
ABRIGO ROOSEVELT	RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA, 652 - MOOCA - SÃO PAULO
BRÁS	PRAÇA AGENTE CÍCERO S/Nº - SÃO PAULO
BRÁS - ANTIGO CCO	PRAÇA AGENTE CÍCERO S/Nº - SÃO PAULO
BRÁS - CCO	PRAÇA AGENTE CÍCERO S/Nº - SÃO PAULO
BRÁS CUBAS	RUA PROFESSOR MÁRIO PONTES, 700 MOGI DAS CRUZES
BRAZ CUBAS - FIBRA ÓTICA	AVENIDA ANCHIETA, S/Nº - MOGI DAS CRUZES
DFHS - DEPÓSITO LUZ	RUA JOSÉ PAULINO, 07 - BOM RETIRO
DFHS - LUZ	RUA JOSÉ PAULINO, 07 - BOM RETIRO
DOFE - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA	RUA ANTONIO FIDELIS, 15 - VILA ANASTÁCIO
DRHS DEPÓSITO - BRÁS	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 380 - BRÁS
ENGENHEIRO SÃO PAULO	RUA BRESSER, 1933-A - BELÉM - SÃO PAULO
ENGENHEIRO SEBASTIÃO GUALBERTO	RUA MELO PEIXOTO, 1690 - TATUAPÉ / SÃO PAULO
ENGº GOULART	AVENIDA ASSIS RIBEIRO, 3225 - ENG. GOULART
ENGº MANOEL FEIO	R.ARAÇATUBA,446-B- VILA SONIA-ITAQUAQUECETUBA-SP
ERMELINO MATARAZZO	AV. DR. ASSIS RIBEIRO, 8251 - ERM. MATARAZZO - SÃO PAULO
ESTAÇÃO AEROPORTO GUARULHOS	RUA JOAQUINA DE JESUS, 78 - TABOÃO - GUARULHOS/SP
ESTAÇÃO ANTONIO GIANETTI NETO	AVENIDA JANIO QUADROS, 1200 - FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTAÇÃO ARACARÉ	RUA RIO DE JANEIRO , S/Nº ITAQUAQUECETUBA
ESTAÇÃO BARRA FUNDA	AV. AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 664 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO BARUERI	PRAÇA SAO JOAO BATISTA, 30 - BARUERI
ESTAÇÃO BRÁS	PRAÇA AGENTE CÍCERO S/Nº - SÃO PAULO
ESTAÇÃO BRAZ CUBAS	AVENIDA ANCHIETA, S/Nº - MOGI DAS CRUZES
ESTAÇÃO CALMON VIANA	AV. BRASIL, S/Nº. - CALMON VIANA - POÁ
ESTAÇÃO CAPUAVA	RUA PADRE MANUEL NOBREGA, S/Nº - MAUÁ
ESTAÇÃO COMENDADOR ERMELINO	AV. DR. ASSIS RIBEIRO, 8251 - ERM. MATARAZZO - SÃO PAULO
ESTAÇÃO CORINTHIANS ITAQUERA	RUA DO CONTORNO, 60 - VILA CAMPANELA - ITAQUERA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO DOM BOSCO	RUA SÁBBADO D'ANGELO, 1024 - ITAQUERA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO DOM BOSCO - TÚNEL ALAÍDE COSTA	RUA ALAÍDE DE SOUZA COSTA Nº 616
ESTAÇÃO ENGENHEIRO GOULART	AVENIDA DR. ASSIS RIBEIRO, 3500 - PENHA SÃO PAULO
ESTAÇÃO ENGENHEIRO MANOEL FEIO	AVENIDA ELDORADO, S/N.º ITAQUAQUECETUBA
ESTAÇÃO ESTUDANTES	AVENIDA PROF ALVARO PAVAN, S/Nº - MOGI DAS CRUZES
ESTAÇÃO FERRAZ DE VASCONCELOS	PRAÇA DA INDEPENDENCIA - FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTAÇÃO GUAIANAZES	AV. SALVADOR GIANETTI S/Nº. - JD. LOURDES - SÃO PAULO
ESTAÇÃO GUAPITUBA	AVENIDA BRASIL, S/Nº - MAUÁ
ESTAÇÃO GUARULHOS CECAP	AV. NATÁLIA ZARIF, 460 - JD. SÃO GERALDO - GUARULHOS/SP
ESTAÇÃO IPIRANGA	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 3473 - SÃO PAULO
ESTAÇÃO ITAIM PAULISTA	RUA CORDÃO DE SÃO FRANCISCO, S/Nº
ESTAÇÃO ITAQUAQUECETUBA	AVENIDA PRES TANCREDO NEVES, 746 ITAQUAQUECETUBA
ESTAÇÃO JARDIM HELENA / VILA MARA	RUA SÃO GONÇALO DO RIO DAS PEDRAS, 1.200 - VILA MARA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO JARDIM ROMANO	RUA JOSÉ ALVARES MOREIRA, 349 - JARDIM ROMANO - SÃO PAULO
ESTAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO	AVENIDA NAGIB FARAH MALUF, 1500 - GUAIANAZES - SÃO PAULO
ESTAÇÃO JUNDIAPEBA	RUA AUREA MARTINS DOS ANJOS, S/Nº - MOGI DAS CRUZES
ESTAÇÃO LUZ	RUA JOSÉ PAULINO Nº 07 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
ESTAÇÃO MAUÁ	AVENIDA RIO BRANCO S/Nº - MAUÁ
ESTAÇÃO MOGI DAS CRUZES	PRAÇA SACADURA CABRAL S/N- MOGI DAS CRUZES
ESTAÇÃO MOOCA	AV. PRESIDENTE WILSON, Nº 483, EST. MOOCA
ESTAÇÃO PARANAPIACABA	AVENIDA FOX, SNº - (PREFEITURA) PARTE BAIXA - PARANAPIACABA
ESTAÇÃO POÁ	AVENIDA BRASIL S/Nº - POÁ
ESTAÇÃO PREFEITO SALADINO	PRAÇA ARMANDO ARRUDA, S/Nº. - STA. TEREZINHA - SANTO ANDRÉ
ESTAÇÃO RIBEIRÃO PIRES	RUA CAPITÃO JOSE GALO, S/Nº - RIBEIRÃO PIRES
ESTAÇÃO RIO GRANDE DA SERRA	ESTRADA GUILHERME PINTO MONTEIRO, S/Nº - RIO GRANDE DA SERRA
ESTAÇÃO SÃO CAETANO	R. SERAFIM CONSTANTINO, 51 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL

**Anexo A**  
**Localização dos Extintores nas Instalações**


LOCAL	ENDEREÇO
ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA	RUA BERALDO MARCONDES, 136 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO/SP
ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA - ANTIGA	AVENIDA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA - ANTIGA - FIBRA ÓTICA	AVENIDA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO SUZANO	RUA MAJOR PINHEIRO FROES, 55 - SUZANO
ESTAÇÃO TAMANDUATÉ	R. GUAMIRANGA, Nº 600 - IPIRANGA - SÃO PAULO
ESTAÇÃO TATUAPÉ	RUA MELO PEIXOTO, 1690 - TATUAPÉ / SÃO PAULO
ESTAÇÃO USP LESTE	AV. DR. ASSIS RIBEIRO, 6081 - ERM. MATARAZZO - SÃO PAULO
ESTAÇÃO UTINGA	AVENIDA DA PAZ, S/Nº - SANTO ANDRÉ
GALPÃO CEAGESP - DETA	RUA CAMPOS VERGUEIRO, 140 GALPÃO 3
GUAIANAZES	AV. SALVADOR GIANETTI S/Nº. - JD. LOURDES - SÃO PAULO
GUAIANAZES - FIBRA ÓTICA	AV. SALVADOR GIANETTI S/Nº. - JD. LOURDES - SÃO PAULO
IPIRANGA	LINHA 10, KM 06, POSTE 15. SÃO PAULO
JUNDIAPEBA - LAVADOR	RUA GUILHERME JORGE, 1235 - MOGI DAS CRUZES
LAPA - INSERVÍVEIS	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 200 - VILA ANASTÁCIO
LAVADOR - BARRA FUNDA	RUA CAPITÃO MOR GONÇALO MONTEIRO, 66 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO
LUZ	RUA JOSÉ PAULINO Nº 07 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
LUZ - ARRECADAÇÃO	PRAÇA DA LUZ, 01 - PORTÃO 1 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
LUZ - DFAL	RUA JOSÉ PAULINO Nº 07 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
LUZ - GEB	RUA MAUÁ, 147-A - CAMPOS ELISEOS - SÃO PAULO/SP
MAUÁ	AVENIDA RIO BRANCO S/Nº - MAUÁ
MAUÁ - DOVC	RUA RUI BARBOSA, 52 - MAUÁ
MOGI DAS CRUZES	PRAÇA SACADURA CABRAL S/N- MOGI DAS CRUZES
PARI	AVENIDA DO ESTADO, 2777 - PARI - SÃO PAULO
PÁTIO DE MANUTENÇÃO CALMON VIANA	RUA HERCULANO DUARTE RIBAS, 556 POA
REDE AÉREA BARRA FUNDA	RUA CAPITÃO MOR GONÇALO MONTEIRO, 66 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO
REDE AÉREA ENGENHEIRO SEBASTIÃO GUALBERTO	RUA MELO PEIXOTO, 1690 - TATUAPÉ / SÃO PAULO
REDE AÉREA MAUÁ	RUA RUI BARBOSA, 52 - MAUÁ
RIO GRANDE DA SERRA - SECCIONADORA	ESTRADA GUILHERME PINTO MONTEIRO, S/Nº - RIO GRANDE DA SERRA
SANTO ANDRÉ	RUA VISCONDE DE TAUNAY, S/N - SANTO ANDRÉ
SANTO ANDRÉ - FIBRA ÓTICA	RUA ITAMBE, Nº 40 - SANTO ANDRÉ
SÃO CAETANO - DOFA	RUA SERAFIM CONSTANTINO, Nº 1 - SÃO CAETANO DO SUL
SÃO CAETANO - DOFS	RUA SERAFIM CONSTANTINO, Nº 1 - SÃO CAETANO DO SUL
SÃO CAETANO - DOVL	RUA SERAFIM CONSTANTINO, Nº 1 - SÃO CAETANO DO SUL
SÃO MIGUEL	RUA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA
SÃO MIGUEL	RUA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA
SÃO MIGUEL - DRHS DEPÓSITO	RUA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA
SECCIONADORA BRÁS	RUA DOUTOR ALMEIDA LIMA, 652 - MOOCA - SÃO PAULO
SECCIONADORA CAPUAVA	RUA ROSA KAZINSKI, 920 – MAUÁ, SP
SECCIONADORA CECAP	ACESSO RODOVIA HÉLUI SMIDIT, 04 CECAP, GUARULHOS/SP
SECCIONADORA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	RUA FÉLIX MAZZUCCA, 100 – FERRAZ DE VASCONCELOS, SP
SECCIONADORA DE ITAQUAQUECETUBA	RUA ANTÔNIO DA SILVA COSTA, 300 – ITAQUAQUECETUBA, SP
SECCIONADORA ENGENHEIRO GOULART	AVENIDA DR. ASSIS RIBEIRO, 3223 - PENHA SÃO PAULO
SECCIONADORA GUAPITUBA	AV. CAPITÃO JOÃO Nº 3041 - MAUÁ-SP
SECCIONADORA IPIRANGA	LINHA 10, KM 06, POSTE 15. SÃO PAULO
SECCIONADORA ITAIM PAULISTA	RUA CORDÃO DE SÃO FRANCISCO, AO LADO DA ESTAÇÃO
SECCIONADORA JOSÉ BONIFÁCIO	AVENIDA NAGIB FARAH MALUF, 1880 - GUAIANAZES - SÃO PAULO
SECCIONADORA JUNDIAPEBA	RUA GUILHERME JORGE, 1235 - MOGI DAS CRUZES
SECCIONADORA NOTHMANN	ALAMEDA NOTHMANN, 38 - BOM RETIRO
SECCIONADORA RIO GRANDE DA SERRA	LINHA 10, KM 37, POSTE 34.RGS
SECCIONADORA SANTO ANDRÉ	RUA VISCONDE DE TAUNAY, S/N - SANTO ANDRÉ
SECCIONADORA UTINGA	AVENIDA DA PAZ, 246 - SANTO ANDRÉ
SEGURANÇA OPERACIONAL MAUÁ	AVENIDA RIO BRANCO S/Nº - MAUÁ
SEGURANÇA OPERACIONAL MOGI DAS CRUZES	PRAÇA SACADURA CABRAL S/N- MOGI DAS CRUZES
SINALIZAÇÃO GUAIANAZES	AV. SALVADOR GIANETTI S/Nº. - JD. LOURDES - SÃO PAULO

**Anexo A**  
**Localização dos Extintores nas Instalações**

LOCAL	ENDEREÇO
SINALIZAÇÃO SÃO MIGUEL	RUA SERRA DO SALITRE S/Nº
SINALIZAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA	AVENIDA SALVADOR MEDEIROS, 451 - SÃO MIGUEL PAULISTA - SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO AEROPORTO	RUA JOAQUINA DE JESUS, 789 - TABOÃO - GUARULHOS/SP
SUBESTAÇÃO AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MARQUES PRATA, 45 - VÁRZEA DO PALÁCIO - GUARULHOS/SP
SUBESTAÇÃO BARRA FUNDA	RUA JULIO GONZALES, 1200, AGUA BRANCA - SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO BRAZ CUBAS	RUA PROFESSOR MÁRIO PONTES, 700 MOGI DAS CRUZES
SUBESTAÇÃO CALMON VIANA	RUA HERCULANO DUARTE RIBAS, 556 POA
SUBESTAÇÃO DOM BOSCO	RUA SÁBBADO D'ANGELO, 1024 - ITAQUERA
SUBESTAÇÃO ENGENHEIRO GOULART	AVENIDA DR. ASSIS RIBEIRO, Nº: 4181
SUBESTAÇÃO ENGENHEIRO MANOEL FEIO	R.ARAÇATUBA,446-B- VILA SONIA-ITAQUAQUECETUBA-SP
SUBESTAÇÃO ENGENHEIRO SÃO PAULO	RUA BRESSER, 1933-A - BELÉM - SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO ERMELINO MATARAZZO	AV. DR. ASSIS RIBEIRO, 8251 - ERM. MATARAZZO - SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO GUAIANAZES	RUA CAPITÃO PUCCI, 60
SUBESTAÇÃO ITAQUERA	RUA ISAIAS COELHO, 42 JARDIM BRASIL ITAQUERA SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO MAUÁ	AVENIDA CAPITÃO JOÃO 1081- MAUÁ
SUBESTAÇÃO PARI	AVENIDA DO ESTADO, 2777 - PARI - SÃO PAULO
SUBESTAÇÃO PATRIARCA	RUA BARRA DE JEQUITAI, 63 - PENHA
SUBESTAÇÃO SÃO CAETANO	AV CONS ANTONIO PRADO, Nº 205, SÃO CAETANO DO SUL
SUBESTAÇÃO SEBASTIÃO GUALBERTO	RUA MELO PEIXOTO, 1690 - TATUAPÉ / SÃO PAULO
TREM - ENGENHEIRO SÃO PAULO	RUA BRESSER, 1933-A - BELÉM - SÃO PAULO
TREM - LUZ	RUA JOSÉ PAULINO Nº 07 - BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP
SECCIONADORA ITAQUAQUECETUBA	AVENIDA PRES TANCREDO NEVES, 746 ITAQUAQUECETUBA

**Anexo B**

Norma Implementadora nº NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras

 <b>CPTM</b>	<b>NORMA IMPLEMENTADORA</b>	<b>Página: 1/10</b>
<b>Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL</b>		<b>Nº NI.01/011</b>
<b>TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM</b>		<b>Versão:03</b>

## 1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

## 2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

## 3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

## 4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Gerais

#### a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

#### b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

## **5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos**

### **5.2.1. Do Programa de Trabalho**

a.) A Contratada deve:

1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.

b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

## **5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA**

a.) A contratada:

1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

#### **5.4. Do Plano de Trabalho**

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

##### **5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR**

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

##### **5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho**

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
  1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
  2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
  3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
  4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
  5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
  6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

##### **5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho**

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

#### 5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Industria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

#### 5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Industria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
  - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
  - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

#### 5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e grau de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
  2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
  3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
  4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
  5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
    - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
    - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
    - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
    - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
    - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
  2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
  3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
  4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. **Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. **Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. **Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. **Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**5.4.14. Comprovação Documental**

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

**5.5. Responsabilidades****5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

**5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras**

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

**5.5.3. Gestor/Preposto**

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

### **5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora**

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

## **6. COMPETÊNCIAS**

### **6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS**

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

## **7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:  
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras  
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

## **8. ANEXOS**

Anexo I - Controle de versões

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**8.1. Anexo I - Controle de versões**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Pág.</b>	<b>Motivo</b>
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**9. ÍNDICE**

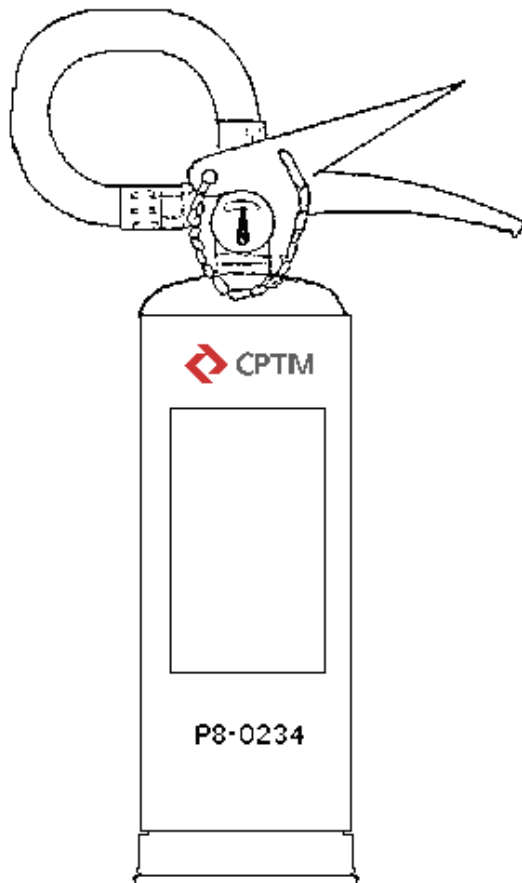
<b>1.</b>	<b>FINALIDADE</b> .....	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>VIGÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>4.</b>	<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>5.</b>	<b>DIRETRIZES</b> .....	<b>1</b>
5.1.	Gerais .....	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos .....	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho .....	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA .....	2
5.4.	Do Plano de Trabalho .....	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR .....	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho .....	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho .....	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI .....	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC .....	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO .....	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ .....	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho .....	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho .....	5
5.4.10.	Laudos .....	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços .....	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência .....	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging) .....	6
5.4.14.	Comprovação Documental .....	7
5.5.	Responsabilidades .....	7
5.5.1.	Área Solicitante .....	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras .....	7
5.5.3.	Gestor/Preposto .....	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora .....	8
<b>6.</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>8</b>
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS .....	8
<b>7.</b>	<b>DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</b> .....	<b>8</b>
<b>8.</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>8</b>
8.1.	Anexo I - Controle de versões .....	9
<b>9.</b>	<b>ÍNDICE</b> .....	<b>10</b>

<b>PR</b>	<b>GRG</b>	<b>GRI</b>
<b>Aprovação</b> Pedro Tegon Moro	<b>Aprovação</b> Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	<b>Conformidade</b> Sérgio de Carvalho Junior

**Anexo C**  
Identificação de Extintores de Incêndio

## ANEXO C - IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Deverá ser impressa etiqueta adesiva de vinil com fundo transparente, conforme abaixo:



### PARTE SUPERIOR DO RÓTULO

A parte superior do rótulo deverá conter a identificação da Empresa (CPTM), em adesivo transparente, letras na cor branca, altura máxima de 300 mm, conforme modelo abaixo



### PARTE INFERIOR DO RÓTULO

A identificação sob o rótulo compreende em letras e números em Calibri de 2cm de altura por 1,5cm de largura na cor branca, impressos em etiqueta transparente e deverá obedecer a seguinte sequência:

- 1) Uma letra (C, P, A ou PQS ABC), corresponde a extintores de CO<sub>2</sub>, PQS, ÁGUA PQS ABC, respectivamente;
- 2) Capacidade do extintor com a numeração (1, 2, 4, 4,5, 6, 8 ou 10,) correspondente à capacidade em Kg (quilograma) ou l (litro) do cilindro;
- 3) Espaçamento por traço também branco;
- 4) Número do extintor, que compreende ao número do cilindro específico do extintor.

### Identificação CPTM

- Frente

Marca CPTM, formada pela composição de símbolo e logotipo (figura 1)

- Altura total da marca (H): manter a proporção conforme figura 2 de 300 mm
- Cor da marca CPTM: branca
- Fonte do logotipo CPTM: FRUTIGER 65 BOLD
- Tamanho da fonte: idêntico à diagonal do quadrado interno da figura



Figura 1

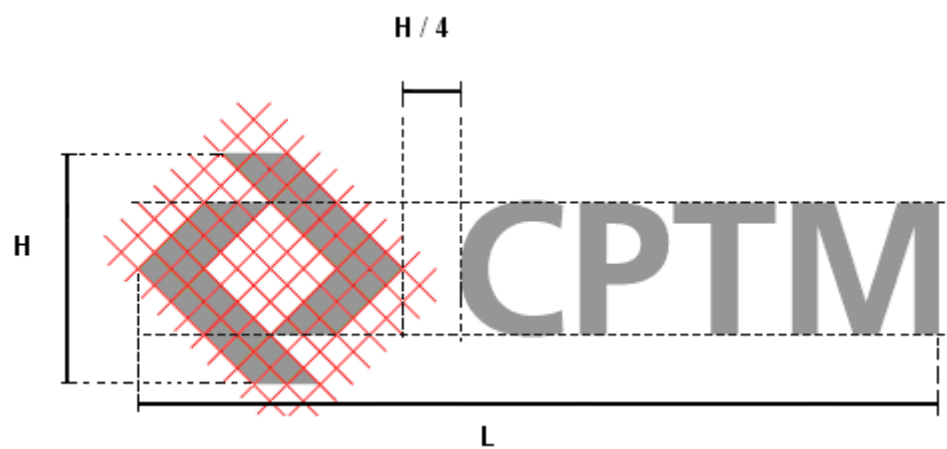
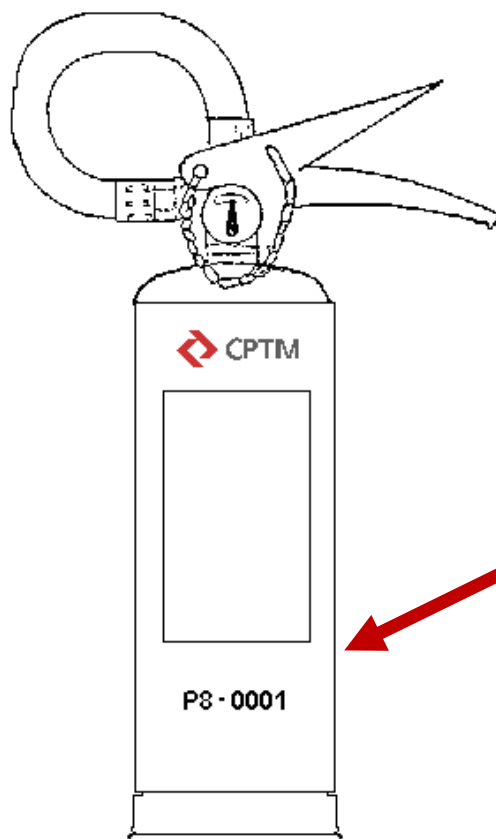


Figura 2



Número do Cilindro / Fabricação do Extintor

**Anexo D**  
Cronograma Físico-Financeiro

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MEDIÇÃO	%
1	6,60%
2	6,60%
3	6,60%
4	6,61%
5	6,61%
6	6,61%
7	6,61%
8	6,67%
9	6,67%
10	6,67%
11	6,71%
12	6,73%
13	6,76%
14	6,77%
15	6,77%
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>

Observação: cronograma sujeito a alterações conforme demanda da CPTM

**ANEXO II**  
**Proposta da CONTRATADA**



# PRIME EXTINTORES

PRIME EXTINTORES LTDA-ME

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025**

**ANEXO III**

## **PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO – PE322025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO, INCLUÍDO TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE PEÇAS REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE RECARGA.**

Prezados senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objetivo dessa licitação.

### **1 .SERVIÇOS**

- 1.1 a presente proposta refere-se a prestação de serviços de manutenção de extintores portáteis de incêndio, incluindo transporte, fornecimento de peças de reposição e materiais de recarga.
- 1.2 Nela estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico 32-2025 e seus anexos.

### **2. PREÇOS**

- 2.1 O preço total para os serviços é **R\$ 275.879,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais)**, DATA BASE ABRIL 2025
- 2.2 No preço indicado estão inclusos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita execução dos serviços objeto dessa licitação e também BDI.

### **3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALIDADE DA PROPOSTA**

- 3.1 O prazo para a execução contratual é de 15 meses a contar da data estabelecida na



# PRIME EXTINTORES

PRIME EXTINTORES LTDA-ME

ordem de serviço a ser emitida pela CPTM em até 30 dias da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 meses, mediante formalização de termo de aditamento.

3.2 O prazo da vigência da proposta é de 90 dias contados a partir de sua entrega.

## 4. DECLARAÇÕES

4.1 DECLARAMOS ter pleno conhecimento da natureza dos serviços e de suas obrigações;

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como as disposições do regulamento de licitações, contratos e demais ajustes da CPTM vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da lei federal 13.303/16 e da legislação estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente dessa licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer, no que couber, o código de conduta e integridade, e o código de conduta e integridade de fornecedores, prestadores de serviços, e parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/governanca/paginas/codigo-de-conduta-integridade-dos-fornecedores.aspx>.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: PRIME COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES		CNPJ: 09.098.197/0001-18
Inscrição Estadual:		
Endereço: QI 616 CONJUNTO L LOTE 6		Tel/Fax: 61 9649-5437
CEP: 72322-800	Cidade: Samambaia Norte	UF: DF

Brasília, 7 de maio de 2025

PRIME COMERCIO E  
SERVICOS DE  
EXTINTORES

LTDA:09098197000118

Assinado de forma digital por  
PRIME COMERCIO E SERVICOS DE  
EXTINTORES  
LTDA:09098197000118

Dados: 2025.05.07 10:10:35 -03'00'



# **PRIME EXTINTORES**

---

**PRIME EXTINTORES LTDA-ME**

**PRIME EXTINTORES  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CLEANE BORGES**

**ANEXO III**

**Planilha de Quantidades e  
Preços Propostos**



# PRIME EXTINTORES

PRIME EXTINTORES LTDA-ME

## PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SUBTOTAL (R\$)
1	ÁGUA 10KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	737	14,00	10.318,00
2		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	375	13,00	4.875,00
3	CO2 04KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	72	54,00	3.888,00
4		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	29	54,00	1.566,00
5	CO2 06KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	1.480	68,00	100.640,00
6		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	605	68,00	41.140,00
7	PQS 12KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	106	40,00	4.240,00
8		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	45	70,00	3.150,00
9	PQS 04 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	510	10,00	5.100,00
10		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	239	20,00	4.780,00
11	PQS 06 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	574	20,00	11.480,00
12		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	215	30,00	6450,00
13	PQS 08 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	218	25,00	5450,00
14		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	105	60,00	6300,00
15	PQS ABC 4,5 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	1.563	20,00	31260,00
16		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	850	30,00	25500,00
17	PQS ABC 4 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	198	15,00	2970,00
18		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	113	30,00	3390,00
19	PQS ABC 6 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	53	25,00	1325,00
20		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	30	58,00	1740,00
21	PQS ABC 8 KG	MANUTENÇÃO DE NÍVEL 2	4	41,75	167,00
22		MANUTENÇÃO DE NÍVEL 3	2	75,00	150,00
<b>DATA BASE ABRIL/2025</b>		<b>PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 275.879,00</b>

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social: PRIME COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES		CNPJ: 09.098.197/0001-18
Inscrição Estadual:		
Endereço: QI 616 CONJUNTO L LOTE 6		Tel/Fax: 61 9649-5437
CEP: 72322-800	Cidade: Samambaia Norte	UF: DF

Brasília, 5 de maio de 2025



# PRIME EXTINTORES

PRIME EXTINTORES LTDA-ME

---

## PRIME EXTINTORES

PRIME COMERCIO E  
SERVICOS DE  
EXTINTORES  
LTDA:090981970001  
18

Assinado de forma digital  
por PRIME COMERCIO E  
SERVICOS DE EXTINTORES  
LTDA:09098197000118  
Dados: 2025.05.06  
16:18:55 -03'00'

**ANEXO IV**

**Cópia da Declaração de Ciência e  
Responsabilidade**



# PRIME EXTINTORES

PRIME EXTINTORES LTDA-ME

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO – PE 03225

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu CLEANE RODRIGUES BORGES, representante da empresa PRIME COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob o Nº: 09.098.197/0001-18, na qualidade de fornecedor ou parceiro comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do código de conduta e integridade e do código de conduta e integridade de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da CPTM, comprometendo-me e adotar práticas indicadas neles para a realização de atividades minhas e da empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas À CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a empresa. Além disso, com relação as questões de corrupção, declaro que eu e a empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nesses códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/governanca/paginas/codigo-de-conduta-integridade-dos-fornecedores.aspx>. E entendo que estou proibida de fornecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a empresa cumpre as leis aplicáveis ao combate a corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores e parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Brasília, 07 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente  
CLEANE RODRIGUES BORGES  
Data: 07/05/2025 12:22:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CLEANE RODRIGUES BORGES**

## **ANEXO V**

# **Termo de Ciência e de Notificação**



**Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Depto De Contratações E Compras Por Meio Eletrônico**

**Contrato**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO – PE03225**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

**CONTRATADO: PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**

**CONTRATO: PE03225-01**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO, INCLUINDO TRANSPORTE, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DE RECARGA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL: São Paulo/SP**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Nome: IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO

Cargo: Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos

CPF: 825.990.418-72

**Pela contratada:**

Nome: CLEANE RODRIGUES BORGES

Cargo: Proprietária

CPF: 023.131.751-46

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: GLAUCO VIEIRA MARTINS

Cargo: Chefe do Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

CPF: 163.014.118-62



Documento assinado eletronicamente por **CLEANE RODRIGUES BORGES, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido De Souza Moreno, Gerente**, em 26/08/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 27/08/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Vieira Martins, Chefe De Departamento**, em 27/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 28/08/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071422803** e o código CRC **188E7474**.

---